

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER – UPAE BELO JARDIM**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rodoviária BR-232, s/n, KM 185, CEP 55.150-790, Bairro de Edson Mororo Moura, município de Belo Jardim, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 10.894.988/0003-03, neste ato representada por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, residente e domiciliado em Aldeia/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **E C MACIEL NETO REFRIGERACAO INDUSTRIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.215.041/0001-23, situada na Rua Silveira Lobo, nº 32, caixa postal 1269, Poço da Panela, Recife, Pernambuco, CEP nº 52.061-030, neste ato através de seu representante legal, nos termos de seu contrato social, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Sistemas de Climatização, celebrado em 31/03/2025, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1** – O objeto do presente aditivo é incluir no objeto contratual a locação e instalação de uma máquina de ar-condicionado, tipo Split, com capacidade de 9.000 btus, alterando-se o item 1.1 da Cláusula Primeira, que passará a ter a seguinte redação:

**1.1** – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados de assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva (mão de obra), assessoria e responsabilidade técnica junto ao CREA para sistema de climatização, na sede da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas determinadas pelos fabricantes dos equipamentos.

**1.1.1** – Tem por objeto ainda a locação de um condicionado, tipo Split, com capacidade de 9.000 btus, que deverá ser entregue e instalado na sede da **CONTRATANTE**.

**1.2** – Em decorrência da alteração acima perpetrada, as partes resolvem alterar o item 5.1 da Cláusula Quinta, que passará a ter a seguinte redação:

**5.1** – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais), totalizando o



montante anual de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

**5.1.1** – Em decorrência da locação do equipamento indicado no item 1.1.1, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mensal à **CONTRATADA** no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES

**2.1** – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E estando as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo arroladas, a todo ato presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



Henrique Figueira Vidon  
Vidon & Correia Advogados  
OAB/PE 32.773

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER  
UPAE BELO JARDIM**

**E C MACIEL NETO REFRIGERACAO INDUSTRIAL**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF: